

A T A Nº. 15/2019

**ATA DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALENÇA
REALIZADA NO DIA 11 DE
JULHO DE 2019. -----**

- - - Aos onze dias do mês de julho do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Manuel Salgueiro Mendes e com a presença dos Srs. Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Elisabete Maria Lourenço Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, Mário Rui Pinto de Oliveira Anabela de Jesus Sousa Rodrigues e Lígia Augusta Lopes Pereira. Secretariou a a Chefe da Divisão Administrativa Geral, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo todos tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Seguidamente, o Sr. Presidente da Câmara procedeu à abertura do período de antes da ordem do dia, dando a palavra aos Srs. Vereadores para as suas intervenções. Usou da palavra a Sra. Vereadora Anabela Rodrigues para perguntar se eram verdade os comentários que diziam que o Sr. Presidente da Câmara iria, nos próximos tempos, abandonar o cargo de Presidente da Câmara, dizendo que achava que era o momento adequado para falar sobre o assunto. Depois, para falar acerca de uma petição pública contra a plantação de pereiras na Fortaleza, pois como são árvores de grande porte as suas raízes poderão danificar a estrutura da muralha, perguntando qual era o ponto de situação, se as pereiras já estavam plantadas, se foi pedido parecer à Direção Geral do Património. O Sr. Presidente da Câmara começou por responder que a plantação das pereiras, agora na última fase de requalificação, obedece ao projeto aprovado, que esteve em discussão pública, também aprovado pela Direção Regional

A T A N.º. 15/2019

do Património e na altura, IPPAR e é um projeto do arquiteto Souto Moura. Sabe que quem levantou a questão das pereiras é um morador que se insurgiu contra as pereiras. Inclusivamente, o queixoso enviou uma exposição quer para a Câmara quer para o arquiteto Souto Moura que lhe respondeu que as pereiras não são árvores de grande porte e não danificam os taludes nem o baluarte. Aliás a Fortaleza sempre teve árvores de fruto e são preferíveis estas árvores às tílias. Referiu, ainda, que esse morador já levantou outras questões anteriormente em relação a vários aspetos da requalificação, mas que esta encontra-se em conformidade com o projeto legalmente aprovado há mais de dez anos. Aliás convida toda a gente a ir ver o baluarte, em frente, à Misericórdia, pois está bonito e é até convidativo a que ali se instale uma esplanada. Com as obras realizadas qualquer pessoa pode ir até ao baluarte do socorro, mesmo as de mobilidade reduzida, sem ter que fazer a volta pela Pousada. Embora não esteja previsto, talvez de futuro se possa fazer alguma estrutura no baluarte do socorro por forma a que as pessoas com mobilidade reduzida consigam apreciar as vistas de uma forma mais abrangente. Mas é uma situação que terá que ser pensada em conjunto com o arquiteto Souto Moura e a Direção Regional da Cultura. Terminou, dizendo que tudo o que foi feito nesta quarta fase de requalificação, como o tipo de piso, as árvores, a relva foi aprovado pela Direção Regional da Cultura do Norte. Em relação à primeira questão colocada ainda não há nada oficial a dizer nesse sentido embora haja uma probabilidade forte de ser o cabeça de lista do partido pelo Distrito e se isso acontecer, como é óbvio, disse que renunciará. Mas a seu tempo, comunicará a decisão. Tomando, de novo a palavra, a Sra. Vereadora Anabela Rodrigues disse querer relembrar o Sr. Presidente que assumiu um compromisso com os valencianos por quatro anos e recordar que na campanha para as eleições autárquicas de 2013, quando o Dr. Diogo Cabrita era o cabeça de lista, o Sr. Presidente, nos comícios, dizia que os valencianos não podiam votar nele porque aquilo não passava de uma farsa porque ele ia embora, por isso, disse não saber com que cara o Sr. Presidente vai agora dizer aos valencianos, que passado ano e meio de ter sido reeleito vai-lhes voltar as costas. O Sr. Presidente disse que nunca fez qualquer referência ao Dr. Cabrita na campanha de 2013 e em relação ao que, eventualmente, possa vir a acontecer referiu que nunca esquece os seus

A T A Nº. 15/2019

compromissos e caso se venha a concretizar comunicará a situação aos valencianos. Seguidamente, no uso da palavra o Sr. Vereador Manuel Lopes para lamentar o acidente ocorrido nas festas das Azenhas do qual resultou uma vítima mortal e ferimentos em duas outras, uma das quais o Presidente da Junta da União de Freguesias de Gandra e Taião ao qual deseja as rápidas melhoras. Quanto às árvores referiu que são pereiras bravas, que estavam previstas no projeto para aquela zona e recordar que naquele local existiam dois carvalhos americanos, esses sim de grande porte, e sem dúvida as suas raízes eram muito mais agressivas do que as das pereiras. Terminou dizendo que, se melhorou substancialmente aquela zona da fortaleza. Finalmente, o Sr. Presidente referiu que a imagem que na reunião de hoje se encontrava na sala é a Nossa Senhora do Loreto. Era a Santa que estava na pequena ermida da quinta de Sanfins, cujo destino se desconhece. Por isso, uma vez findas as obras procurou-se, junto das entidades religiosas encontrar uma imagem, como não foi possível, decidiu-se mandar fazer uma réplica da imagem em madeira. Agora, terão que falar com as entidades religiosas para colocar a imagem na ermida e a respetiva consagração. Referiu, ainda, que a consagração da santa foi a 24 de março por isso seria, uma hipótese fazer-se a festa também nesse dia. _____

PERÍODO DA ORDEM DO DIA**PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 26 DE JUNHO DE 2019.** _____

A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião de Câmara realizada no dia vinte e seis de junho corrente, pelo que a mesma irá ser assinada pelo Presidente e pela Secretária da respetiva reunião. A Sra. Vereadora Anabela Rodrigues não tomou parte na votação por não ter estado presente nessa mesma reunião. _____

PONTO 2 – PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – DISCUSSÃO PÚBLICA. _____

A T A Nº. 15/2019

Aprovado por unanimidade o projeto de regulamento e a sua discussão publica, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias. Mais foi aprovado, por unanimidade, que decorrido o período de discussão publica sem que tenham sido apresentadas quaisquer sugestões o referido projeto seja objeto de deliberação da Assembleia Municipal.

“Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Valença

Preâmbulo

Na competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa e 33.º, n.º1 alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro na redação dada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, é elaborado o presente projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Valença, que nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro deverá ser aprovado pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro na redação dada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento, estabelece, nos termos do artigo 25.º da lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, as disposições que instituem o Conselho Municipal de Juventude de Valença, doravante designado por CMJ, assim como as normas relativas à sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 3.º

Competências do conselho municipal de juventude

A T A Nº. 15/2019

1. O CMJ é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

2. Ao CMJ compete:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição

1. O CMJ tem a seguinte composição:

a) O presidente da câmara municipal, que preside;

b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;

c) O representante do município no conselho regional de juventude;

A T A N.º. 15/2019

- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

2. Nos termos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, o CMJ, pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 5.º

Participantes externos

Por deliberação do conselho municipal de juventude, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

A T A Nº. 15/2019

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 6.º

Competências consultivas

1. Compete ao CMJ pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;

2. Compete, ainda ao CMJ emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3. Durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior a câmara municipal auscultará o CMJ.

4. Compete ainda ao CMJ emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5. A assembleia municipal pode solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJ sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude

Artigo 7.º

Emissão de pareceres obrigatórios

1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o CMJ para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJ possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal

A T A N.º. 15/2019

enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJ, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJ toda a documentação relevante.

4. O parecer do CMJ solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 8.º

Competência de acompanhamento

Compete ao CMJ acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respectivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 9.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJ eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação.

Artigo 10.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJ no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

A T A Nº. 15/2019

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 11º

Organização interna

Compete ao CMJ no âmbito da sua organização interna:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 12.º

Competência em matéria educativa

Compete ao CMJ acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

Artigo 13.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJ pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Artigo 14.º

Direitos dos membros do conselho municipal de juventude

1. Os membros do CMJ identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;

A T A Nº. 15/2019

- c) Eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação;
 - d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJ;
 - e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia.
2. Os restantes membros apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 15.º

Deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Os membros do CMJ têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 16.º

Funcionamento

- 1. O CMJ pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2. O CMJ pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3. O CMJ pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 17.º

Plenário

- 1. O plenário do CMJ reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

A T A Nº. 15/2019

2. O plenário do CMJ reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJ e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4. As reuniões do CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 18.º

Comissão permanente

1. Compete à comissão permanente do CMJ:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 10.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2. O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJ e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º.

3. O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJ.

4. Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5. As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJ.

Artigo 19.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJ deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

A T A Nº. 15/2019

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do conselho municipal de juventude

Artigo 20.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 21.º

Instalações

1. O município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJ.
2. O CMJ pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 22.º

Publicidade

O município deve disponibilizar o acesso do CMJ aos meios informativos de que dispõe para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 23.º

Sítio na Internet

O município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 24.º

Regimento interno do conselho municipal de juventude

O CMJ aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na lei vigente ou no presente regulamento, presente lei, bem como a composição e competências da comissão permanente.

A T A Nº. 15/2019

Artigo 25.º

Duração dos mandatos

A duração geral do mandato do CMJ é de quatro anos.

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro e o Código do Procedimento Administrativo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior é da competência da câmara municipal o esclarecimento das dúvidas de interpretação do presente regulamento.

Artigo 27.º

Avaliação do regulamento

1. No final de cada mandato a Câmara Municipal apresenta à Assembleia Municipal um relatório sobre a aplicação do presente regulamento.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação em Diário da Republica.” _____

PONTO 3 – ORGANOGRAMA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA – CRIAÇÃO DA SUBUNIDADE DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS. _____

Tomaram conhecimento do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara no dia 04 de julho corrente para a criação da Subunidade de Apoio aos Órgãos Autárquicos na dependência da Divisão Administrativa Geral. _____

PONTO 4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2019 – 2020 – MANUAIS/FICHAS ESCOLARES. _____

Foi presente a informação dos serviços da ação social registada sob o n.º 2082/2019, que explica que o Ministério da Educação vai apoiar os manuais e o Município irá apoiar a aquisição das fichas de trabalho de acordo com a tabela seguinte: _____

Escalão	1º ciclo	2º ciclo	7º ano	8º ano	9º ano
1º (A)	100%	100%	100%	100%	100%

ATA Nº. 15/2019

2º(B)	100%	50%	50%	50%	50%
3º (C)	50%	25%	25%	25%	25%

Além disso, e no sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo nº 15-A do Despacho n.º 5296/2017, as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, no Pré-escolar e 1º ciclo, para os alunos que sejam beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar serão comparticipadas em 100% e 50% do valor total respetivamente. No entanto, de acordo anexo III deste mesmo quadro normativo, o limite máximo anual é de 20€ para o escalão A e 10€ para os alunos integrados no escalão B. O período para apresentação das candidaturas será compreendido entre 1 julho e 30 de Agosto, devendo as mesmas ser apresentadas nos serviços da Ação Social do Município. A proposta foi aprovado por unanimidade. _____

PONTO 5 – CIM – ALTO MINHO – COMPARTICIPAÇÃO NACIONAL PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS ENTRE 01/10/2018 E 31/12/2018._____

Aprovado, por unanimidade, a comparticipação à CIM – Alto Minho de 15.405,85€ (quinze mil quatrocentos e cinco mil euros e oitenta e cinco cêntimos) para a execução dos projetos no período acima indicado e constante do registo. _____

PONTO 6 – CONSUMO EXCESSIVO DE AGUA – ISENÇÃO DE TAXAS._____

Autorizada, por unanimidade, a faturação pelo escalão mínimo e isenção das taxas de saneamento, caso existam, resíduos sólidos e manutenção de infraestruturas associadas em resposta aos pedidos registados sob as entradas n.º 382, 2444, 2840 e 2978/2019, e emitir a eventual nota de crédito correspondente à diferença caso os valores iniciais já tenham sido cobrados. _____

PONTO 7 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALENÇA – SIMULACRO – CORTE DE TRÂNSITO_____

Aprovado, por unanimidade, o corte de trânsito, no próximo dia 27 de julho, na Av. S. Teotónio entre as 10h00 e as 12h30. _____

PONTO 8 – ENCONTRO IBÉRICO - SEGURANÇA INTERNA – APOIO_____

ATA Nº. 15/2019

Ratificado, por unanimidade, a concessão do apoio logístico e do catering no seguimento do Encontro Ibérico de Segurança Interna que se realizou no passado dia 08 de julho no Posto da Guarda Nacional Republicana em Valença. _____

PONTO 9 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS: _____

A) RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA:

B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

C) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS – Aprovado por unanimidade a atribuição dos seguintes apoios às atividades desportivas e culturais de acordo com a tabela seguinte: _____

ATIVIDADE	ORGANIZAÇÃO	APOIO
Atividades Desportivas		
Passeio de Motinhas dia 7 de julho	Grupo de Jovens de Fontoura	Promoção e apoio logístico.
Seleção Nacional de Andebol – Estágio Dias 11 a 15 de julho	Federação Chilena de Andebol	Promoção, apoio logístico e cedência de instalações
Atividades Culturais		
Trilhos sonoros Dia 13 de julho	Academia de Música Fortaleza de valença	Promoção e apoio logístico.
Verdoejo Art Rock Fest	Associação faz Diferente	Promoção, apoio logístico

Mais foi deliberado, por unanimidade, atribuir os seguintes subsídios e transferências:

- 3500,00€ (três mil e quinhentos euros) à Associação faz Diferente para apoio para o evento Verdoejo Art Rock Fest; _____

- 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros) à Associação Promotora Das Festas Do Concelho, bem como apoio logístico, limpeza, segurança, fornecimento da energia elétrica, quer para as festividades quer para as cerimónias religiosas em honra da N.ª Sra. do Faro, isenção de taxas pela ocupação do espaço público e todos os procedimentos necessários relativamente aos cortes de trânsito, objeto do pedido 3724/2019; _____

- 10.000,00€ (dez mil euros) à Casa do Pessoal do Município de Valença para concretização do plano de atividades e orçamento para 2019. _____

A T A N.º. 15/2019

D) CEDÊNCIAS DE TRANSPORTE. _____

Foram aprovados/ratificados consoante os casos a cedência dos seguintes transportes, objeto da informação interna 2561/2019: _____

- Ao Projeto Vida Ativa para a deslocação ao STOP II; _____
- Ao Projeto Interredes para a deslocação a Vila Nova de Cerveira; _____
- À Junta de Freguesia de Cerdal para a deslocação à praia do meninos do ATL “Colmeia”. _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Aberto o período de intervenção do público, não se registaram quaisquer intervenções. _____

PONTO 10 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA. _____

Nos termos das disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária da presente reunião. Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por dezasseis páginas. _____
